

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 10 / Operação 8.1.5 /2023**

### **MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR AMBIENTAL DAS FLORESTAS**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 horas do dia 7 de agosto e as 17:00 horas do dia 6 de outubro de 2023, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.1.5 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 36.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

#### **1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o seguinte objetivo:

- Promover a adaptação das florestas às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos e a reabilitação de povoamentos em más condições vegetativas.

#### **2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

As intervenções a apoiar dizem respeito a investimentos:

- de todas as tipologias, ao nível das explorações florestais; e
- das tipologias de Rejuvenescimento de povoamentos de quercíneas autóctones ou outras espécies e Reconversão de povoamentos instalados em condições ecologicamente desajustadas, no âmbito da escala territorial relevante.

#### **3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

Todo o território do Continente.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental do apoio a conceder no âmbito do presente concurso é de 15.000.000 €. Desta dotação, 7.500.000 € destinam-se a apoiar candidaturas com áreas de intervenção inseridas em territórios vulneráveis, de acordo com a listagem de freguesias constantes do anexo II à Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, e a verba remanescente (7 500 000 €) será destinada a apoiar candidaturas nas restantes freguesias do território do Continente.

Se houver subutilização de verbas nas freguesias dos territórios vulneráveis, a dotação remanescente poderá ser alocada nas restantes freguesias do território do Continente. No caso de subutilização de verbas nas restantes freguesias do território do Continente, a dotação remanescente poderá ser alocada nas freguesias dos territórios vulneráveis.

#### **5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO**

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente, e entidades coletivas públicas, que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada Perímetro Florestal.

#### **6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 19.º, 21.º, 22.º e 23.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual.

#### **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPETIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0.15 \text{ ZIF/RF/B/ECGF} + 0.10 \text{ CGF} + 0.10 \text{ RN} + 0.10 \text{ ASD} + 0.05 \text{ RE} + 0.50 \text{ VA}$$

Em que,

**ZIF/RF/B/ECGF – ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL, REGIME FLORESTAL, BALDIOS E ENTIDADES COLETIVAS DE GESTÃO FLORESTAL**

Pontuação atribuída em função de os investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF, da qual o beneficiário é entidade gestora ou aderente, ou se realizarem em espaços inseridos em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios, ou em candidaturas cujo beneficiário seja uma Entidade Coletiva de Gestão Florestal:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em ZIF ou em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios ou candidaturas cujo beneficiário seja uma ECGF – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF ou em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios seja igual ou superior a 75% da totalidade da área – 15 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF ou em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% da totalidade da área – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

**CGF – CERTIFICADO DE GESTÃO FLORESTAL**

Pontuação atribuída em função de os investimentos considerados elegíveis se localizarem em espaços que detenham um certificado de gestão florestal válido, à data da submissão, sendo o beneficiário aderente ao sistema ou detenha poderes para a utilização do certificado:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja incluída em certificado de gestão florestal válido – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção incluída em certificado de gestão florestal válido seja igual ou superior a 75% da totalidade da área – 15 pontos
- Investimentos em que a área de intervenção incluída em certificado de gestão florestal válido seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% da totalidade da área – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

#### **RN – REDE NATURA 2000 (RN2000) E REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (RNAP)**

Pontuação atribuída em função de os investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços situados em Rede Natura 2000 (RN 2000) e/ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 75% da totalidade da área – 15 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% da totalidade da área – 10 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 25% e inferior a 50% da totalidade da área – 5 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

#### **ASD – ÁREAS SUSCETÍVEIS À DESERTIFICAÇÃO**

Pontuação atribuída em função de os investimentos considerados elegíveis se realizarem em áreas suscetíveis à desertificação, definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em áreas suscetíveis à desertificação – 20 pontos;

- Investimentos em que a área de intervenção esteja inserida em áreas suscetíveis à desertificação seja igual ou superior a 75% da totalidade da área – 15 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção esteja inserida em áreas suscetíveis à desertificação seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% da totalidade da área – 10 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção esteja inserida em áreas suscetíveis à desertificação seja igual ou superior a 25% e inferior a 50% da totalidade da área – 5 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

#### **RE – RECONVERSÃO DE EUCALIPTAIS**

Pontuação atribuída em função da reconversão de povoamentos de eucalipto instalados em condições ecologicamente desajustadas, através da instalação das espécies indicadas nos anexos I e II do presente anúncio - quercíneas, espécies produtoras de madeira de elevada qualidade, pinheiro manso, pinheiro bravo e espécies ripícolas (estas últimas, apenas ao nível das explorações florestais):

- Investimentos em que pelo menos 75% da área de intervenção se encontre ocupada por eucaliptos e em que estes povoamentos sejam substituídos por uma ou mais espécies de folhosas autóctones presentes no anexo I – 20 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 75% da área de intervenção se encontre ocupada por eucaliptos, em que estes povoamentos sejam substituídos por uma ou mais espécies presentes nos anexos I e II e em que pelo menos 50% da área a instalar seja ocupada por folhosas autóctones – 15 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 75% da área de intervenção se encontre ocupada por eucaliptos, em que estes povoamentos sejam substituídos por uma ou mais espécies presentes nos anexos I e II e em que pelo menos 25% da área a instalar seja ocupada por folhosas autóctones – 10 pontos;
- Outros investimentos <sup>1</sup> – 0 pontos.

---

<sup>1</sup> Sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 274/2015, na sua redação atual, no âmbito da reconversão de povoamentos.

#### **VA – VALIA AMBIENTAL**

Pontuação atribuída em função da existência ou instalação (esta última no caso de reconversão de povoamentos instalados em condições ecologicamente desajustadas) das espécies indicadas nos anexos I e II do presente anúncio – quercíneas, espécies produtoras de madeira de elevada qualidade, pinheiro manso, pinheiro bravo e espécies ripícolas (estas últimas, apenas ao nível das explorações florestais), e que estas estejam previstas nos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), em vigor à data de publicação deste anúncio, como espécies a privilegiar, descritas na listagem publicitada no portal do PDR2020, em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt):

- Investimentos em que pelo menos 75% da área de intervenção se encontre ocupada ou seja instalada com uma ou mais espécies de folhosas autóctones, presentes no anexo I e que estejam descritas na listagem de espécies a privilegiar – 20 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 75% da área de intervenção se encontre ocupada ou seja instalada<sup>2</sup> com pelo menos uma espécie de cada um dos anexos ao presente anúncio (anexos I e II) ou com uma ou mais espécies presentes no anexo II e que estejam descritas na listagem de espécies a privilegiar – 15 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção se encontre ocupada ou seja instalada<sup>2</sup> com uma ou mais espécies presentes nos anexos I e/ou II e que estejam descritas na listagem de espécies a privilegiar – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Investimentos com maior área de intervenção elegível incluída em Rede Natura 2000, Rede Nacional de Áreas Protegidas e/ou Regime Florestal;
2. Maior área de intervenção elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor

---

<sup>2</sup> Sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 274/2015, na sua redação atual, no âmbito da reconversão de povoamentos.

mediano da escala de classificação final de 0 a 20, pelo que as candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 (dez) pontos são indeferidas. As candidaturas com pontuação superior ou igual 10 (dez) serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental deste concurso, por ordem decrescente da VGO.

As candidaturas relativamente às quais se verifique falta de dotação orçamental, aquando do fecho do anúncio, são indeferidas.

## **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

De acordo com o disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Tabelas normalizadas de custos unitários;
- b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos anexos I a V da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, que faz parte integrante das peças do Anúncio. Nos casos em que tem aplicação o Código dos Contratos Públicos, os custos unitários poderão constituir custos de referência.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, que serão aplicados aos custos elegíveis apurados em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no anexo XI da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria.

Os apoios previstos para a ação 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, não sendo contabilizados para este efeito o investimento destinado à operação 8.1.4, até ao limite máximo de € 4 000 000 de investimento elegível, para as entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal (*plafond* aplicado por ZIF), baldios (*plafond* aplicado por baldio), entidades coletivas públicas e entidades coletivas de gestão florestal, por Mata Nacional e por Perímetro Florestal geridos pelo ICNF. Investimento elegível até ao limite de € 2 000 000 para os restantes beneficiários.

## 9. ÁREAS, INTERVENÇÕES E DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção da elaboração e acompanhamento do projeto e a elaboração do PGF, que podem ser elegíveis se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo X da Portaria citada para as seguintes tipologias: Proteção de *habitats* e promoção da biodiversidade, Adaptação das florestas às alterações climáticas e promoção de serviços do ecossistema, Rejuvenescimento de povoamentos de quercíneas autóctones ou outras espécies e Reconversão de povoamentos instalados em condições ecologicamente desajustadas.

A data limite para a execução dos investimentos aprovados é 31 de dezembro de 2024.

## 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio do portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura o beneficiário deverá proceder à delimitação das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação de polígonos de investimento.

As parcelas abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de identificação Parcelar (SIP), em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação, nos termos definidos na Orientação Técnica Específica (OTE) aplicável ao presente Anúncio.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que foram definidas na respetiva OTE que será elaborada em complemento do presente Anúncio.

## 11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do



PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal do PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através da plataforma “PDR2020 em contacto consigo”.

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 2 de agosto de 2023

O Vogal da Comissão Diretiva,

António Campos

## ANEXO I

### FOLHOSAS AUTÓCTONES

Alfarrobeira	<i>Ceratonia siliqua</i>
Amieiro	<i>Alnus glutinosa</i>
Azereiro	<i>Prunus lusitanica</i>
Azevinho	<i>Ilex aquifolium</i>
Azinheira	<i>Quercus rotundifolia</i>
Bétula	<i>Betula pubescens</i>
Castanheiro	<i>Castanea sativa</i>
Carvalho-alvarinho	<i>Quercus robur</i>
Carvalho-cerquinho	<i>Quercus faginea</i>
Carvalho-de-Monchique	<i>Quercus canariensis</i>
Carvalho-negral	<i>Quercus pyrenaica</i>
Cerejeira-brava	<i>Prunus avium</i>
Escalheiro	<i>Pyrus cordata</i>
Faia	<i>Fagus sylvatica</i>
Freixo-comum	<i>Fraxinus angustifolia</i>
Medronheiro	<i>Arbutus unedo</i>
Lódão-bastardo	<i>Celtis australis</i>
Loureiro	<i>Laurus nobilis</i>
Salgueiro-branco	<i>Salix alba</i>
Salgueiro-preto	<i>Salix atrocinerea</i>
Salgueiro-folhas-de-salva	<i>Salix salviifolia</i>
Sanguinho-de-água	<i>Frangula alnus</i>
Sobreiro	<i>Quercus suber</i>
Terebinto	<i>Pistacia terebinthus</i>
Tramazeira	<i>Sorbus aucuparia</i>
Ulmeiro-das-folhas-lisas	<i>Ulmus minor</i>
Ulmeiro-das-montanhas	<i>Ulmus glabra</i>
Vidoeiro	<i>Betula celtiberica</i>
Zambujeiro	<i>Olea europaea</i>

## ANEXO II

### OUTRAS ESPÉCIES

Bétula-branca	<i>Betula alba</i>
Carvalho-americano	<i>Quercus rubra</i>
Carvalho-vermelho-americano	<i>Quercus coccinea</i>
Carrasco	<i>Quercus coccifera</i>
Carrasco-arbóreo	<i>Quercus rivas-martinezii</i>
Freixo-europeu	<i>Fraxinus excelsior</i>
Nogueira-preta	<i>Juglans nigra</i>
Nogueira-comum	<i>Juglans regia</i>
Nogueiras	<i>Juglans spp.</i>
Pinheiro-bravo	<i>Pinus pinaster</i>
Pinheiro-manso	<i>Pinus pinea</i>
Pinheiro-silvestre	<i>Pinus sylvestris</i>
Plátano-bastardo	<i>Acer pseudoplatanus</i>
Salgueiro-de-casca-roxa	<i>Salix purpurea</i>
Salgueiro-com-folhas-de-amendoeira	<i>Salix triandra</i>
Salgueiro-frágil	<i>Salix fragilis</i>
Salgueiros	<i>Salix spp.</i>
Ulmeiros	<i>Ulmus spp.</i>